

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE MARKETING E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA CAIXA DE APOIO AO ARTESANATO BRASILEIRO
REGULAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. A CAIXA receberá, de 08 de junho a 07 de agosto de 2009, projetos que visem ao desenvolvimento de comunidades artesãs e à valorização do artesanato tradicional e da cultura brasileira, contemplando várias etapas do processo produtivo.

1.1.1. Os projetos deverão ser realizados dentro do período de janeiro a junho de 2010.

1.2. Os projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, por proponentes cuja constituição seja de Pessoa Jurídica – cooperativas, associações, organismos não-governamentais e comunitários, sem finalidades lucrativas, que contemplem em seu estatuto a realização de atividades culturais e/ou a finalidade social – e instituições de ensino superior, cuja natureza contemple atividades de extensão.

1.3. O programa beneficia unidades produtivas, que são entendidas como grupos formais ou informais de artesãos.

1.3.1. Diferentes unidades produtivas podem se reunir (ainda que em municípios ou localidades diferentes) para apresentar à CAIXA um único projeto.

1.4. Este programa não contempla projetos de produção de alimentos, bebidas, vestimentas ou acessórios (bijuterias, bolsas, sapatos, dentre outros).

1.5. Poderão candidatar-se projetos em andamento ou em fase de planejamento, desde que respeitada a condição de existência prévia da produção de artesanato de cunho tradicional.

1.5.1. Entende-se por artesanato tradicional aquele que tem como marca distintiva seu enraizamento em determinada cultura, ou seja, que se trata de uma manifestação da cultura local.

1.6. A análise dos projetos será feita com base nos critérios de avaliação constantes no item 6 deste regulamento e sujeita a adequação orçamentária, ressalvada a disponibilidade financeira da CAIXA.

1.7. Será concedido um valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição deverá ser feita por meio do envio para o endereço artesanato@caixa.gov.br dos seguintes materiais:

- Ficha de Inscrição preenchida completamente;
- Planilha Orçamentária;
- Fotos de, no mínimo, 05 principais peças de artesanato produzidas pela unidade produtiva, identificada por nome e especificações (material, dimensões, técnica de produção e fragilidade – muito frágil, frágil ou resistente);
- Catálogo das peças produzidas, se houver;
- Demais materiais ilustrativos relevantes para a análise do projeto.

2.a.1. Em hipótese nenhuma serão aceitos projetos enviados pelo correio.

2.2. A ficha de inscrição e a planilha orçamentária deverão ser preenchidas conforme modelos disponibilizados no site www.caixa.gov.br/caixacultural.

2.3. Cada proponente poderá inscrever até (03) três projetos, podendo ser contemplado somente em uma única iniciativa.

3. DO ENVIO DO PROJETO

3.1. A ficha de inscrição, a planilha orçamentária, as fotos e os demais materiais ilustrativos deverão ser encaminhados para o endereço informado no item 2.1. em arquivo único compactado, nomeado com o assunto “ARTESANATO – (nome do projeto)”. Por exemplo: “ARTESANATO – Projeto Cerâmica do Nordeste”.

- 3.1.1. Não serão considerados materiais encaminhados separadamente do arquivo único compactado.
- 3.1.2. As fotos das peças de artesanato e demais arquivos de imagem deverão ser enviados em baixa resolução no formato JPEG.
- 3.2. A soma dos arquivos enviados não poderá exceder o limite de 03 MB (megabytes).
- 3.3. Será enviada mensagem de confirmação do recebimento do projeto.
- 3.4. Os proponentes serão os únicos responsáveis pela qualidade visual e de conteúdo dos arquivos e informações enviados e devem estar cientes de que disso dependerá a avaliação de seus respectivos projetos.

4. DO PATROCÍNIO E DA CONTRAPARTIDA

- 4.1. O patrocínio poderá contemplar os seguintes itens:
- 4.2. Materiais e infra-estrutura: aquisição de matéria-prima, maquinário, balcões e vitrines (adequação dos pontos de venda), equipamentos, ferramentas e adequação / reforma do espaço de trabalho; produção e confecção de banners, catálogos, folders;
 - 4.2.1. Não serão contemplados neste item: compra ou aluguel de imóveis, aquisição de veículos, pagamento de profissionais da área de vendas, despesas com transporte/alimentação, aquisição de materiais de escritório, pagamento de taxas administrativas, pagamento de encargos, pagamento de contas de água, luz ou telefone;
- 4.3. Comercialização em feiras/exposições não permanentes: transporte das peças; locação e montagem de estandes; diária e alimentação para os artesãos que acompanharão o evento; produção de material de divulgação do artesanato e do grupo de artesão e produção / aquisição de embalagens;
- 4.4. Capacitação: promoção de cursos e oficinas voltados para o aprimoramento da produção, da gestão administrativa e contábil, da capacitação tecnológica, do desenvolvimento do cooperativismo e economia solidária, dentre outros temas, conforme necessidade das comunidades artesãs;

4.5. Demais recursos necessários ao desenvolvimento do artesanato nas comunidades artesãs.

4.6. As comunidades beneficiadas deverão ceder como contrapartida ao patrocínio peças de sua produção, em quantidade a ser definida após a divulgação do resultado da seleção, no momento da concordância do proponente quanto às condições de efetivação do patrocínio, a que se refere o item 7.2.

4.7. É de responsabilidade do proponente enviar as peças à Matriz da CAIXA, em Brasília, e tomar as devidas providências para que elas sejam entregues em perfeito estado.

4.7.1. Caso seja verificado algum dano às peças enviadas, as danificadas deverão ser repostas.

5. DAS ETAPAS E AVALIAÇÃO

5.1. Os projetos recebidos pela CAIXA passarão pelas etapas de habilitação e seleção.

5.2. A etapa de habilitação, com caráter eliminatório, consistirá na verificação do cumprimento de todas as exigências constantes no presente regulamento.

5.3. A etapa de seleção avaliará os projetos habilitados, em primeiro lugar por suas qualidades e pertinências sócio-culturais e, posteriormente, os classificará por ordem de exequibilidade do projeto, ou seja, disponibilidade orçamentária.

5.4. Para a realização da etapa de seleção, a CAIXA constituirá uma Comissão formada por empregados da CAIXA e/ou consultores externos com experiência e/ou formação nas áreas cultural e social.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. Os projetos serão selecionados com base nos seguintes critérios:

- Caráter tradicional do artesanato;
- Qualidade artística e demais características (material, dimensões, fragilidade) das peças;

- Características sócio-econômicas das unidades produtivas (serão priorizadas as que sejam compostas por grupos vulneráveis ou historicamente excluídos, tais como comunidades indígenas, comunidades quilombolas, grupos produtivos provenientes da agricultura familiar, cooperativas e associações);
- Capacidade produtiva das unidades e criatividade das soluções propostas para sua melhoria;
- Manejo sustentável das matérias-primas para a produção artesanal, em concordância com os princípios de responsabilidade sócio-ambiental;
- Adequação aos princípios de economia solidária e comércio justo;
- Adequação orçamentária;
- Sustentabilidade do projeto;
- Vinculação à promoção do desenvolvimento sustentável, do bem estar e da qualidade de vida da população na qual as unidades produtivas estão inseridas.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS PROJETOS SELECIONADOS

- 7.1. A relação dos projetos selecionados conterá o nome do proponente, nome das comunidades atendidas e valor concedido e será divulgada até o dia 09 de outubro de 2009 no site www.caixa.gov.br/caixacultural.
- 7.2. Os proponentes cujos projetos forem selecionados receberão comunicação de seleção, via e-mail e correio, com instruções para a formalização da concordância quanto às condições de efetivação do patrocínio.
- 7.3. A garantia de enquadramento na qualidade de projeto selecionado se dará somente a partir do envio de manifestação de concordância com as condições estabelecidas na formalização de que trata o item anterior no prazo máximo de 20 dias úteis a partir do envio da correspondência citada.
- 7.4. O não recebimento da manifestação dentro do prazo estipulado implicará o entendimento de não concordância, o que resultará na desclassificação do projeto.

8. DOS DIREITOS DE USO DE IMAGEM / DIREITOS AUTORAIS

- 8.1. O proponente deverá fornecer no ato da assinatura do Contrato de Patrocínio, autorização do responsável que detenha comprovadamente os direitos de uso de imagem dos produtos artesanais e dos artesãos para reprodução em qualquer peça promocional e de divulgação de interesse para fins institucionais ou mercadológicos da CAIXA, relativos ao objeto deste Regulamento, por tempo indeterminado.
- 8.2. Caso haja, a qualquer tempo, contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando a CAIXA de qualquer responsabilidade.
- 8.3. O proponente que realizar sua inscrição estará de acordo com que a CAIXA utilize, sem qualquer limitação de tempo, território, meios de fixação, reprodução, e formas de divulgação, imagens fixas ou imagens em movimento, conjugadas ou não com sons, em relação às peças patrocinadas, em campanhas publicitárias e como conteúdo de banco de dados, site, livros e qualquer outra forma de comunicação das referidas ações, existentes ou que venham a ser criadas no futuro, sem quaisquer ônus.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os projetos aprovados não poderão ser alterados, salvo com expressa autorização da CAIXA.
- 9.2. O proponente será responsável pelo projeto, perante à CAIXA, durante todo o período de sua realização, não sendo permitida qualquer alteração do proponente.
- 9.3. É facultada ao proponente a captação de complementação dos recursos necessários à viabilização do projeto, inclusive após a assinatura do contrato.
- 9.3.1. Não serão patrocinados projetos que tenham ou venham a ter como organizadores, co-patrocinadores ou apoiadores, empresas concorrentes (instituições financeiras ou seguradoras), entidades políticas ou religiosas, salvo com expressa autorização da CAIXA.
- 9.4. O ato da inscrição implica em plena concordância com os termos estabelecidos neste Regulamento.

9.5.As dúvidas poderão ser encaminhadas para a CAIXA, exclusivamente, por meio de mensagem eletrônica no site www.caixa.gov.br/caixacultural, na seção “Contato”.

9.6.Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados pela Comissão.

[CLIQUE AQUI](#) para baixar a **ficha de inscrição** e a **planilha orçamentária**.